

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____ DE 2003

(Dos Srs. Reinaldo Betão, João Campos e outros)

Acrescenta § 10º ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a inamovibilidade de delegados de Polícia Civil e da Polícia Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10º:

“Art. 144

§ 10º - Os delegados de Polícia gozam da garantia da inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho superior de Polícia.”

Art. 2º Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição vem preencher um velho, justo e histórico anseio das Polícias Civil e Federal. O instituto da inamovibilidade, já garantido a juízes e promotores públicos, é de suma importância para o bom desempenho da função que exerce a autoridade policial. A garantia da inamovibilidade aos delegados de polícia torna-se necessária para que eles possam exercer a árdua função policial com independência, imparcialidade, isenção e dignidade, sem temer represálias e as tão freqüentes interrupções de seus trabalhos por parte daqueles que tenham influência junto às autoridades competentes.

O delegado de polícia tem a desagradável surpresa de ser compulsoriamente afastado das investigações que preside e conduz de forma honesta e coerente, muitas vezes sem qualquer justificativa plausível, sendo removido para circunscrições distantes por mero capricho da autoridade governamental. Não há o mínimo de respeito ao profissional da segurança pública, quando contraria interesses outros daqueles que estão exercendo o poder.

O Delegado de Polícia, por exigência legal tem formação jurídica, sendo o profissional da segurança pública que primeiro toma conhecimento da ocorrência do fato delituoso, desencadeando a “**persecutio criminis**”. Logo, ele exerce o papel de anteparo da sociedade, providenciando imediatamente após o fato, a prisão do acusado ou a instauração do procedimento apuratório respectivo. Não é difícil imaginar que este profissional sofra toda espécie de pressão durante as investigações, e até mesmo após concluir o inquérito policial. A garantia da inamovibilidade ao delegado de polícia só trará benefícios para o bom desempenho do cargo, garantindo que ele não será substituído devido aos rumos das investigações isentas. Por outro lado, a inamovibilidade não prevalece no caso de interesse público devidamente justificado, ocasião em que haverá decisão do Conselho Superior da Polícia sobre o assunto.

Essas são as razões da apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Deputado REINALDO BETÃO

Deputado JOÃO CAMPOS